



# Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

**ANO 55 Guaratinguetá, 10 de FEVEREIRO de 2016 EDIÇÃO NORMAL nº 2.646 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA E ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/15**

**EXPEDIENTE**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO



PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/15

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DO CENTRO - I.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 29.02.2016, ÀS 14H30.

## JORNAL OFICIAL da Estância Turística de GUARATINGUETÁ

“De acordo com o Artigo 103, capítulo 2, seção 1, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, de 05 de abril de 1990.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá-SP  
Tel 12 3128 2800 - CEP: 12.502-180



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Av. João Pessoa, 471 Pedregulho - Guaratinguetá - SP -  
Tel 12 3123 2400 - CEP: 12.515-010

Confecção, diagramação e fofolitos:

Lagoa Azul - ME

Jornalista Profissional: **R. N. MtbIDRT nº 0070901SP**

Impressão: **Gráfica Mar Mar Editora LTDA.**

Tiragem: **500 exemplares EDIÇÃO NORMAL**

**Distribuição Gratuita**

**ANO 55 Edição nº 2.646, de 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/16**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/16

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SÃO MANOEL.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
w w w . g u a r a t i n g u e t a . s p . g o v . b r

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
RUA JACQUES FÉLIX, Nº 02, SÃO GONÇALO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 17.03.2016, ÀS 14H30.

**10 DE FEVEREIRO  
DE 2016**



# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIAS Nº 10.303, Nº 10.304, Nº 10.306**

**PORTARIA Nº 10.303, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**



CESSA A DESIGNAÇÃO DE **DANIELA MATHIDIOS PEREIRA DE AZEVEDO FRANK**, PEBI DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM COMISSÃO DE VICE DIRETORA GERAL NA EMEF PROFª HELOISA HELENA RODRIGUES ALVES SANCHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**PORTARIA Nº 10.304, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**



CESSA A DESIGNAÇÃO DE **SONIA MARIA DE ZEVEDO FRANK REIS**, PEBII EF, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM COMISSÃO DE DIRETORA GERAL NA EMEF PROFª HELOISA HELENA RODRIGUES ALVES SANCHES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**PORTARIA Nº 10.306, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**



AUTORIZA O RETORNO ANTECIPADO A PARTIR DE 01/02/2016, DO SERVIDOR **GLEDSON BATISTA DE ALMEIDA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**PORTARIAS Nº 10.307 E Nº 10.308**

**PORTARIA Nº 10.307, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**



NOMEIA **NEUSA MARIA VAZ** PARA RESPONDER, EM SUBSTITUIÇÃO, À FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE CULTURA, ENQUANTO DURAR O AFASTAMENTO DO TITULAR POR MOTIVO DE FÉRIAS.

**PORTARIA Nº 10.308, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**



EXONERA **GERALDO LUIZ GOMES** DO EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER.



**O trabalho  
contra Dengue  
é o ano todo  
em Guaratinguetá!**

**#DENGUENÃO**

**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
Guaratinguetá**  
Orgulho de viver aqui.



**10 DE FEVEREIRO  
DE 2016**

# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2016 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO DE CARÁTER ASSISTENCIAL**



**EDITAL Nº 001/2016**

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO DE CARÁTER ASSISTENCIAL**

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Frente de Trabalho instituído pela Lei Municipal nº 3.505/2.001, alterada pela lei nº 3.527/2.001.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para parte da população desempregada, residente no Município de Guaratinguetá/SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá faz saber que fará seleção de 60 (sessenta) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar-lhes ocupação, qualificação profissional e renda, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou outra Secretaria em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

#### **1. QUADRO DE ATIVIDADES**

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Capacitação	Valor da bolsa qualificação mensal
Ajudante geral	60 (cinquenta)	40 (quarenta) horas semanais	3,5 (três horas e meia) semanais	R\$ 1(um) salário mínimo nacional + cesta básica

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Os inscritos selecionados para participarem do Programa Emergencial de Frente de Trabalho desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Braçais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

**2. - DA CAPACITAÇÃO** – A capacitação será ministrada por órgãos municipais com experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

3.1.- As inscrições serão realizadas no período de 15 de fevereiro de 2.016 a 18 de fevereiro de 2.016, na Sede da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, situada na Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas.



3.2.- As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município e próximo ao da colaboração prevista no art.4º, da Lei 3.505/2001.
- III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar;
- IV. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.3.- Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e ( 1 ) uma cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira profissional. (cópia do número da carteira e do último registro de emprego)
- II. CPF; (cópia)
- III. RG; (cópia)
- IV. PIS/PASEP; (cópia)
- V. Comprovante de residência com CEP. (cópia)

3.4.- A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

3.5.- Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), deverá juntar declaração de próprio punho informando que não está inscrito nos referidos Programas.

3.6.- O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.7.- Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem cívica e penais.

#### **4- DA ETAPA DE SELEÇÃO**

4.1.- No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Residir próximo ao local da colaboração;
- II. maior encargo familiar;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. mais idade.

**10 DE FEVEREIRO  
DE 2016**



# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2016 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO DE  
CARÁTER ASSISTENCIAL**



4.2.- A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital;

4.3.- Compete a banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

#### **5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1.- Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

5.2.- Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

#### **6- DO INGRESSO**

6.1.- A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou por meio de entidades e Secretarias participantes no Programa.

6.2.- O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

6.3.- O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4.- O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

#### **7- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

7.1.A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo que sempre às segundas-feiras no período matutino, no horário de 7:30 as 11:00 horas, será reservado dentro da jornada atividade para qualificação profissional ou alfabetização do auxiliado interessado.

7.2.- As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por até 03 (três) meses, não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários.

7.3.- Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações; devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.



7.4.- A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

7.5.- O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. quando, convocado após seleção, não apresentar para o início das atividades;
- II. quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III. quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;
- IV. quando, não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização,
- V. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

7.6.- As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.

7.7.- Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção poderão feitas através do Jornal Oficial do Município, afixadas nos murais da Sede da Prefeitura e da Secretaria de Serviços Urbanos e poderão estar à disposição no site: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br).

Guaratinguetá, 10/02/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

EDIÇÃO NORMAL

05

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO DE LICITAÇÕES - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/15 - REGISTRO DE PREÇOS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF: Pregão Presencial 157/15 – Registro de Preços  
Objeto: Aquisição de material escritório.

##### VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	500	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - 5.000 UN. Descrição completa: Caixa com 5.000 unidades.	2,33	1.165,00	RIVALDO
02	200	UN	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM GRAMPO Descrição completa: Diversas cores.	1,08	216,00	HSX
03	60	UN	EXTRATOR DE GRAMPO	0,48	28,80	HOPEMIX
04	120	UN	CADERNO ESPIRAL PEQUENO - CAPA DURA Descrição completa: Caderno espiral, capa dura, 96 folhas brancas, pequeno	1,73	207,60	MARCELO
05	40	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA - TINTA COR VERMELHA Descrição completa: Caneta esférica, tinta cor vermelha, material plástico, formato do corpo sextavado, com respiro, ponta de aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita grossa. Caixa com 50 unidades, identificação do produto e fabricante.	12,80	512,00	GMC
06	70	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA - TINTA COR AZUL Descrição completa: Caneta esférica, tinta cor azul, material plástico, formato do corpo sextavado, com respiro, ponta de aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita grossa. Caixa com 50 unidades, identificação do produto e fabricante.	12,80	896,00	GMC
07	70	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA - TINTA COR PRETA Descrição completa: Caneta esférica, tinta cor preta, material plástico, formato do corpo sextavado, com respiro, ponta de aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita grossa. Caixa com 50 unidades, identificação do produto e fabricante.	12,80	896,00	GMC
08	50	UN	FURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE P/ 40 FOLHAS Descrição completa: Furador de papel, 2 furos. Em aço pintado, base plástica protetora. Capacidade mínima de perfuração para 40 folhas. Tamanho aproximado: 17 x 11,5 x 11cm.	22,33	1.116,50	GMC
09	280	UN	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	0,78	218,40	HOPEMIX
10	20	CX	LAPIS PRETO HB - Nº 2 - CX C/ 144 Descrição completa: Corpo em madeira sextavada. Caixa com mínimo de 144 unidades.	19,50	390,00	HSX
11	60	BO	PAPEL KRAFT PURO Descrição completa: Bobina de 40 cm	19,90	1.194,00	GMC
12	60	UN	LIVRO DE PROTOCOLO	5,10	306,00	PEDRO
13	90	UN	APONTADOR DE METAL - PARA LAPIS	0,36	32,40	HOPEMIX
14	120	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 50mm X 50m Descrição completa: Fita adesiva de embalagem, em celosil transparente, 50mm X 50m - para empacotamento	2,10	252,00	HOPEMIX
15	150	RO	FITA CREPE 50mm X 50m Descrição completa: Rolo de fita crepe - medida 50mm x 50m	5,20	780,00	GMC
16	20	UN	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA Descrição completa: Cola adesiva instantânea universal, usada para colar porcelana, metal, borracha, couro etc. Frasco com mínimo de 9g.	3,05	61,00	JCB



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

17	120	UN	COLA - 90g Descrição completa: Cola lavável, atóxica. Composição: acetato de polivinila. Frasco com 90g.	0,91	109,20	MARCELO
18	90	UN	GRAMPEADOR 26/6 - CAPACIDADE P/ 40 FOLHAS Descrição completa: Grampeador grande, em estrutura metálica, ergonômico, utiliza grampos 26/6. Capacidade para grampear até 40 folhas.	13,33	1.199,70	HOPEMIX
19	15	CX	PAPEL CARBONO Descrição completa: Caixa com 100 folhas.	12,50	187,50	RIVALDO
20	120	UN	LIVRO ATA 200 FOLHAS Descrição completa: Capa dura, folhas numeradas.	10,85	1.302,00	HOPEMIX
21	120	UN	LIVRO ATA COM 100 FLS. Descrição completa: Capa dura, folhas numeradas.	6,12	734,40	MARCELO
22	110	CX	ELÁSTICO Descrição completa: Caixa com 25 gramas	0,53	58,30	HOPEMIX
23	3000	UN	CAIXA PARA ARQUIVO - AZUL Descrição completa: Caixa de plástico polionda. Medidas aproximadas: 350mm x 245mm x 135mm. Cor azul.	2,38	7.140,00	GMC
24	1500	UN	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO	0,73	1.095,00	LOCAMAIS
25	120	UN	REGUA PLASTICA DE 30 CM Descrição completa: Régua de 30cm, em plástico reforçado, transparente.	0,45	54,00	JCB
26	40	PC	CARTÃO DE REGISTRO DE PONTO Descrição completa: Em celulose vegetal, gramatura 180g, cor parda. Pacote com 100 unidades	6,05	242,00	RIVALDO
27	70	CT	PILHA PEQUENA - C/4 Descrição completa: Cartela com 4 unidades.	2,10	147,00	RIVALDO
28	70	CT	PILHA MEDIA - C/2 Descrição completa: Cartela com 2 unidades.	2,10	147,00	RIVALDO
29	5	CT	PILHA GRANDE - C/2 Descrição completa: Cartela com 2 unidades.	2,50	12,50	GMC
30	70	CT	PILHA PARA BIP AAA ALCALINA - C/2 Descrição completa: Cartela com 2 unidades.	2,31	161,70	JCB
31	1500	UN	ENVELOPE 110 X 170 Descrição completa: Envelope formato saco. Medidas aproximadas 110mm X 170mm.	0,04	60,00	HOPEMIX
32	2500	UN	ENVELOPE 176 x 250 Descrição completa: Envelope formato saco. Medidas aproximadas 176mm X 250mm.	0,07	175,00	RIVALDO
33	3500	UN	ENVELOPE 229 X 324 Descrição completa: Envelope formato saço. Medidas aproximadas 229 X 324	0,11	385,00	LOCAMAIS
34	800	UN	ENVELOPE 260 X 360 Descrição completa: Envelope formato saco. Medidas aproximadas 260mm X 360mm.	0,14	112,00	HOPEMIX
35	50	CX	LAPIS DE COR GRANDE - 12 CORES Descrição completa: Caixa com 12 lápis em cores diversas.	2,10	105,00	RIVALDO
36	7	CX	PINCEL ATÔMICO AZUL 1110 P Descrição completa: Caixa com 12 unidades	14,00	98,00	RIVALDO
37	90	UN	TESOURA - TAM GRANDE Descrição completa: Tesoura com lâmina em aço, inoxidável, doméstica, tamanho grande. Mínimo de 19cm.	2,86	257,40	HOPEMIX
38	50	CX	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 - 500g	5,32	266,00	RIVALDO



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

EDIÇÃO NORMAL

06

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES - REF. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 157/15 - REGISTRO DE  
PREÇOS**

**CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO  
NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO  
PAULO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Seção de Licitações

			Descrição completa: Embalagem com mínimo de 500g			
39	300	CX	CLIPS 3/0 GALVANIZADO COM 100 UNIDADES Descrição completa: Caixa com 100 unidades.	0,91	273,00	HOPEMIX
40	50	UN	CLIPS 8/0 GALVANIZADO COM 25 UNIDADES	0,98	49,00	RIVALDO
41	80	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mm X 10m Descrição completa: Fita adesiva incolor, em celosil transparente, monoface. Medida: 12mm x 10m	0,23	18,40	GMC
42	5	CX	COLCHETE DE FIXAÇÃO Nº 5 Descrição completa: Em aço metálico. Caixa com 72 unidades	1,24	6,20	HOPEMIX
43	5	CX	COLCHETE DE FIXAÇÃO Nº 7 Descrição completa: Em aço metálico. Caixa com 72 unidades	1,69	8,45	HOPEMIX
44	5	CX	COLCHETE DE FIXAÇÃO - nº 10 Descrição completa: Em aço metálico. Caixa com mínimo de 72 unidades	2,60	13,00	RIVALDO
45	5	CX	COLCHETE DE FIXAÇÃO Nº 15 Descrição completa: Em aço metálico. Caixa com 72 unidades.	3,90	19,50	HOPEMIX
46	80	UN	PRANCHETA EM MDF COM PRENDEDOR METALICO - TAMANHO OFICIO	1,68	134,40	MARCELO
47	20	CX	BORRACHA BRANCA - CAIXA C/60 Descrição completa: Borracha para lápis, com medidas aproximadas 3,1cm x 2,00cm x 0,65cm. Peso aproximado 6,7 gramas. Caixa com 60 unidades.	4,30	86,00	HOPEMIX
48	90	PC	ESTILETE Descrição completa: Lâmina em aço carbono, medindo aproximadamente 9mm, com sistema de travamento da lâmina. Cabo em plástico resistente.	0,48	43,20	GMC
49	1200	PC	FICHA PAUTADA 5 X 8 Descrição completa: Formato: 203 x 127 mm. Pacote com 100 unidades	5,17	6.204,00	GMC

**RESUMO:**

- GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP - R\$ 18.812,60;
- HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 3.914,15;
- HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - R\$ 606,00;
- JCB MATERIAIS LTDA ME - R\$ 276,70;
- LOCAMAISS SERVIÇOS EIRELI EPP - R\$ 1.480,00;
- MARCELO A. DA SILVA LIMEIRA ME - R\$ 1.185,60;
- PEDRO CESAR BORGES RAMOS EPP - R\$ 306,00;
- RIVALDO VALERIO NETO EPP - R\$ 2.594,50;
- TOTAL R\$ 29.175,55.

CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 041.922.056-96, nomeado pela Portaria nº 1501, de 11/11/2015, publicada no DOU, de 12/11/2015, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14/8/2015, publicada no DOU, de 17/8/2015, e o **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.680.500/0001-12, com sede na Praça Homero Ottoni, 75, Centro, CEP 12501-040, no Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 787.464.698-34, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **825692/2015**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 555, de 4 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **59553.600192/2015-30**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto "Execução de drenagem superficial nos Bairros Jardim do Vale I e Jardim do Vale II - Região onde há uma concentração de cultivo de arroz", conforme conceituado na justificativa (guia, sarjeta e pavimentação) e detalhado no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

07

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

2

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão de recursos hídricos competente, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENIENTE deverá apresentar o documento referido no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O documento referido no caput será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento, ou apresentação de informações e esclarecimentos.

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

3

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

##### II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

08

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

4

- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

5

- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU, de 22/04/2015, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800151, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.20N7.0001, PTRES 105173, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 44.40.42/45.

II - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 72 da Lei nº 13.080, 2/1/2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 4.614, de 11 de dezembro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

09

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

6

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

10

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

8

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no

9

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação.



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

11

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

10

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

VII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos

11

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

12

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE

13

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

registrar a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

13

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

14

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio e necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Terceira.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

15

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**CONVÊNIO SICONV Nº 825692/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

UTILIDADE PÚBLICA

16

CONVÊNIO Nº 825692/2015 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP

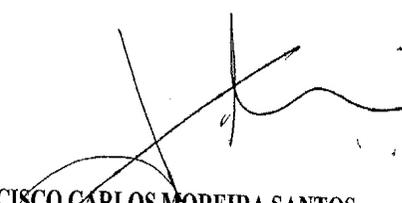
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.

Pelo CONCEDENTE:

  
ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO  
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:

  
FRANCISCO CARLOS MOREIRA SANTOS  
Prefeito Municipal

**Dengue, a gente combate o ano todo!**



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com a tampa adequada.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Mantenha bem tampado tonéis e barris d'água.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde sem água em local coberto e abrigados de chuva.



Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso por dentro com escova, água e sabão toda semana.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha limpos e cobertos com tela os ralos jogando água sanitária ou outro desinfetante semanalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SAEG - COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**  
**ADVOGADOS**



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1880 – Jardim Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá-SP  
Telefone/Fax: (12) 3132.3733

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE**  
**GUARATINGUETÁ - SAEG**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso, Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor torna público aos candidatos inscritos no Concurso Público nº. 001/2015 por meio deste edital que, após a aplicação das provas, avaliação dos recursos e esgotados todos os prazos recursais, **TORNA PÚBLICA a homologação do Concurso Público para provimento do cargo de ADVOGADO.**

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Guaratinguetá, 10 de fevereiro de 2016.

Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso  
Diretor Presidente



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1880 – Jardim Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá-SP  
Telefone/Fax: (12) 3132.3733

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL ADVOGADOS**

O Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso, Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor torna público aos candidatos inscritos no Concurso Público nº. 001/2015:

Classificação para o cargo de ADVOGADO

Lista de Candidatos Habilitados em Ordem de Classificação

Cargo - 006 Advogado				
Classif.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1º	ROBERTO CHIBIAK JUNIOR	0605067-0	435260480-SP	70,875
2º	GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA	0604158-2	106957533-RJ	69,375
3º	SAVIO FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA	0605062-0	284088870-SP	67,500
4º	WALDOMIRO MAY JUNIOR	0603451-9	431492268-SP	67,000
5º	CARLOS EDUARDO DE LIMA	0602800-4	217564070-SP	62,250
6º	EMILIA AUGUSTA DA COSTA	0608912-7	328383508-SP	61,500
7º	FERNANDA DOS SANTOS GIFFONI	0606779-4	435713668-SP	61,375
8º	RAQUEL FERREIRA DE CARVALHO VILELA NOGUEIRA	0602939-6	487170945-SP	60,000
9º	GUSTAVO VILAS BOAS DE CASTRO	0602023-2	463756976-SP	54,375
10º	FERNANDA MARIA DE GOUVEA JUNQUEIRA	0603755-0	449481207-SP	53,625
11º	DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	0607551-7	21641569-SP	51,625
12º	MARILIA MARTINS DE SOUZA	0608425-7	449561653-SP	50,625
13º	RICHARD LUCAS ALVES TELLES	0604925-7	418702524-SP	50,500

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Guaratinguetá, 10 de fevereiro de 2016.

Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso  
Diretor Presidente

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

16

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SAEG - COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO**



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1880 – Jardim Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá-SP  
Telefone/Fax: (12) 3132.3733

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE  
GUARATINGUETÁ – SAEG.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O aprovado no Concurso Público abaixo relacionado, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, à Rua Xavantes, 1.880 – Jardim Aeroporto – nos seguintes horários, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:30, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data desta publicação. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

Técnico em Saneamento – Estação de Tratamento de Água – Lista Geral

Classif.	Nome	Inscrição	Documento
5º	RAFAEL MEDEIROS RIBEIRO	0604698-3	448756018-SP

Os demais candidatos deverão aguardar próximas convocações.

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2016.

  
Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso  
Diretor Presidente



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1880 – Jardim Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá-SP  
Telefone/Fax: (12) 3132.3733

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE  
GUARATINGUETÁ – SAEG.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

O Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso, Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor torna público ao candidato inscrito no Concurso Público nº. 001/2015:

Considerando o não comparecimento no prazo estipulado no Diário Oficial do Município em 26 de Janeiro de 2016, Edição Normal nº 2.642.

**RESOLVE:**

Comunicar por este ato, a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Concurso Público nº 001/2015 do candidato relacionado abaixo, segundo o cargo a que concorreu.

Técnico em Saneamento – Estação de Tratamento de Água – Lista Geral

Classif.	Nome	Inscrição	Documento
3º	FERNANDO JOSE ZURLO JUNIOR	0608412-5	335597038-SP

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2016.

  
Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso  
Diretor Presidente

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

17

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS**

**SAEG - COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**COMUNICADO**

**CARTA CONVITE Nº 007/2015**



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1880 – Jardim Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá-SP  
Telefone/Fax: (12) 3132.3733

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE  
GUARATINGUETÁ – SAEG.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**COMUNICADO**

O Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso, Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor torna público aos candidatos inscritos no Concurso Público nº. 001/2015:

Que os candidatos abaixo terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, para apresentação de toda documentação solicitada pelo setor de Recursos Humanos, findo este prazo, caso não seja apresentada toda documentação o candidato será DESCLASSIFICADO.

**Assistente de Serviços de Saneamento – Atendimento ao Público – Lista Geral**

Classif.	Nome	Inscrição	Documento
1º	TAMYRES HELENA SANT ANA DE PAULA	0605714-4	555851722-SP
2º	ALEX ROCHA DE BEM	0606733-6	295715923-SP
3º	LEANDRO DE OLIVEIRA CASAGRANDE	0604848-0	425741473-SP
4º	ELTON MARQUES MATHIAS	0600651-5	163514719-SP

**Técnico em Saneamento – Estação de Tratamento de Água – Lista Geral**

Classif.	Nome	Inscrição	Documento
1º	JOAO NUNES AMOROSO	0604821-8	420590791-SP
2º	PAULO RICARDO AMADOR MENDES	0603306-7	442619297-SP
4º	DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA	0600421-0	482591201-SP

**Assistente de Serviços Administrativos – Almoxarifado – Lista Geral**

Classif.	Nome	Inscrição	Documento
1º	JULIO DE CAMPOS CUNHA	0607767-6	28644639X-SP

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este comunicado.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2016.

Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso  
Diretor Presidente



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP  
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

**SAEG – COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE  
GUARATINGUETÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Carta Convite 007/2015 - ORGÃO - Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG - CONTRATADA - TC - Consultoria Especializada S/S Ltda. – ME - OBJETO – Prestação de serviço técnico especializado de consultoria na área de licitações, de contratos administrativos - VALOR – R\$ 73.200,00 - VIGÊNCIA = 12 meses.

Assinam: Eng. Gonçalo Ferraz Cardoso pela Contratante e o Sr. Charles Francis Quinlan pela Contratada.

**COMBATER O MOSQUITO DA  
DENGUE É OBRIGAÇÃO DE TODOS!**



**10 DE FEVEREIRO  
DE 2016**

# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**18**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS**

**SAEG - COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**UTILIDADE PÚBLICA**



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119  
Rua Xavantes, nº. 1880 – Jardim Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá-SP  
Telefone/Fax: (12) 3132.3733

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 23.200 LITROS DE GASOLINA COMUM, 30.500 LITROS DE ÓLEO DIESEL, 7.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAEG NO POSTO COMBUSTÍVEL VENCEDOR.

DATA DA SESSÃO: DIA 22/02/2016 ÀS 14 HORAS.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES, RUA XAVANTES, Nº 1.880, JARDIM AEROPORTO, GUARATINGUETÁ - SP.

CONTATO: ROSANGELA BARBOSA - GERENTE DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES -  
FONE: (12) 3132 3733 / 3132 31 41

EMAIL: [rosangela@saeg.net.br](mailto:rosangela@saeg.net.br)

EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 10/02/2016 EM NOSSA PÁGINA:  
[www.saeg.net.br](http://www.saeg.net.br)

LINK; LICITAÇÕES.



## **SAEG INVESTINDO EM CIDADANIA!**

Água tratada e saneamento básico compõem o conjunto essencial para dar qualidade de vida ao munícipe.

Já foi dado início nas obras para captação, armazenamento e distribuição de água tratada no Bairro João Daniel, atendendo cerca de 400 pessoas.

Próximo passo é no Parque das Garças, que receberá a rede coletora de esgotos.

Mais um compromisso cumprido em nome da qualidade de vida da nossa população.

**ESSE É O SAEG QUE TODOS QUEREMOS. PRESENTE E EFICIENTE.**



Orgulho de viver aqui.



**10 DE FEVEREIRO  
DE 2016**

# **JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ**

EDIÇÃO NORMAL

**19**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 E  
Nº 003/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**  
CNPJ. 46.682.761/0001-71

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CANAL DE DRENAGEM NO BAIRRO VILA BELA.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
AV. PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670 - BEIRA RIO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 25.02.2016, ÀS 09HORAS.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE FORMA METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CANAL DE DRENAGEM NO BAIRRO VILA BELA.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
AV. PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670- BEIRA RIO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 26.02.2016, ÀS 09HORAS.



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**  
CNPJ. 46.682.761/0001-71

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS E ESQUADRIAS NA EMEI PROF. GERMANO ANTUNES FIGUEIREDO.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE :  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:  
AV. PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670- BEIRA RIO - GUARATINGUETÁ - SP.

DATA DA SESSÃO: 26.02.2016, ÀS 14HORAS.



**O trabalho  
contra Dengue  
é o ano todo  
em Guaratinguetá!**

**#DENGUENÃO**



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

20

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

### PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### ATO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016



## Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 1, de  
25 de janeiro de 2016.

Processo nº 2746-2006

Autoriza o custeio de curso de Graduação em "Direito" para a Servidora Ana Lúcia de Melo, ocupante do Emprego Permanente de Agente Administrativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.886, de 10 de novembro de 2006, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.163, de 3 de julho de 2009, autorizada a custear curso de Graduação em Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, Unidade Lorena – Campus São Joaquim, para a Servidora ANA LÚCIA DE MELO, ocupante do emprego permanente de Agente Administrativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do respectivo processo.

Art. 2º A despesa ora autorizada correrá por conta de dotação própria do Legislativo, constante do orçamento vigente e dos demais exercícios até a conclusão da graduação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Geral

MC/cm.

02/02/2016

LEI 3886/2006 10/11/2006

### LEI Nº 3886, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CUSTEAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SEUS SERVIDORES.**

Texto para Impressão

O Prefeito do Município de Guaratinguetá: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** A Câmara Municipal de Guaratinguetá fica autorizada a custear a participação em palestras, seminários, simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, inclusive pós-graduação (lato e stricto sensu), por parte de seus servidores, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento profissional destes.

**Parágrafo único** - Em caso de pós-graduação (lato e stricto sensu), a autorização do custeio dependerá de Ato da Presidência. (Excluído pela Lei nº 4.163/2009)

**Artigo 2º** O custeio de quaisquer das atividades de aperfeiçoamento previstas no art. 1º desta Lei, dependerá, necessariamente, da observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:

**Artigo 2º** O custeio de atividades de aperfeiçoamento previstas no art. 1º desta Lei, exceto a pós-graduação (lato e stricto sensu), dependerá, necessariamente, da observância dos seguintes requisitos, cumulativamente: (Redação dada pela Lei nº 4.163/2009)

I - previsão da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária;

I - previsão da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária; (Redação dada pela Lei nº 4.163/2009)

II - efetiva existência de verba necessária para o custeio, a ser devidamente reservada;

II - efetiva existência de verba necessária para o custeio, a ser devidamente reservada. (Redação dada pela Lei nº 4.163/2009)

III - que o empregado ou funcionário designado para a atividade de aperfeiçoamento seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com base nas Leis Municipais 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja ocupando;

IV - que a atividade de aperfeiçoamento em questão guarde compatibilidade com a função exercida pelo empregado ou funcionário, seja em seu cargo efetivo de carreira, seja no cargo que ocupa em comissionamento, com base nas Leis Municipais 3.673, de 2003 e 3.843, de 2006; e

V - que haja razoabilidade na escolha da atividade de aperfeiçoamento, sobretudo no que tange ao período de duração, local de realização e preço da mesma.

**Artigo 3º** O custeio do curso de pós-graduação, "lato e stricto sensu" dependerá, necessariamente, dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, cumulativamente com os seguintes incisos: (Incluído pela Lei nº 4.163/2009)

I - que o empregado ou funcionário designado para a atividade de aperfeiçoamento seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com bases nas Leis Municipais 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

21

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

### PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### ATO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

12/02/2016

LEI 4163/2009 03/07/2009

#### LEI Nº 4163, DE 03 DE JULHO DE 2009

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.886, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CUSTEAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SEUS SERVIDORES.**

**O Prefeito do Município de Guaratinguetá.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.886, de 10 de novembro de 2006, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores, passa a vigorar excluído o parágrafo único.

**Artigo 2º** O art. 2º, da Lei Municipal nº 3.886, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º** O custeio de atividades de aperfeiçoamento previstas no art. 1º desta Lei, exceto a pós-graduação (*lato e stricto sensu*), dependerá, necessariamente, da observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:"

I - previsão da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária;

II - efetiva existência de verba necessária para o custeio, a ser devidamente reservada."

**Artigo 3º** A Lei Municipal nº 3.886, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º, renumerando-se os demais artigos:

**"Artigo 3º** O custeio do curso de pós-graduação, "*lato e stricto sensu*" dependerá, necessariamente, dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, cumulativamente com os seguintes incisos:

I - que o empregado ou funcionário designado para a atividade de aperfeiçoamento seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com bases nas Leis Municipais 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja ocupando; e

II - ato da presidência autorizando o custeio da referida despesa."

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de julho de 2009.

**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0015-2009, de autoria do Vereador José Benedito de Lima.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLIII.

02/02/2016

LEI 3886/2006 10/11/2006

ocupando; e (Incluído pela Lei nº 4.163/2009)

II - ato da presidência autorizando o custeio da referida despesa. (Incluído pela Lei nº 4.163/2009)

**Artigo 3º/Artigo 4º** Havendo mais de um servidor por setor, em condições de realizar uma determinada atividade de aperfeiçoamento funcional de interesse da Câmara Municipal, a designação daquele que a realizará ficará por conta do poder discricionário do Presidente da Casa, que deverá levar em consideração, pela ordem: (Renumerado pela Lei nº 4.163/2009)

I - a maior ou menor correlação da função desempenhada pelo servidor com a matéria a ser tratada na atividade de aperfeiçoamento;

II - o tempo de serviço na Câmara;

III - o tempo de exercício do cargo.

**Artigo 4º/Artigo 5º** A Câmara fica autorizada a pagar os valores relativos à contraprestação pela atividade de aperfeiçoamento faturados em nome do servidor que a realiza, quando da impossibilidade dos mesmos serem faturados em nome dela. (Renumerado pela Lei nº 4.163/2009)

**Artigo 5º/Artigo 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Renumerado pela Lei nº 4.163/2009)

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de novembro de 2006.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCIANO VALLEZZI JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 81/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais nº XL.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

22

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2.158, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

**PORTARIA Nº 2.159, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.158, de  
22 de janeiro de 2016.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO ao  
Servidor Público Laudelino Giordani.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Laudelino Giordani, Auxiliar de Serviços de Transportes e Comunicações, em conformidade com o Artigo 222 e seguintes da Lei Municipal 1.218, de 13 de abril de 1971, quarenta e cinco dias de gozo de licença-prêmio, correspondentes à metade do último período de cinco anos de licença-prêmio, após completar vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, não restando mais dias e serem usufruídos. Referida licença-prêmio tem seu início no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2016 e seu término no dia 09 (nove) de março de 2016.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.159, de  
04 de fevereiro de 2016.

Declara facultativo o ponto na Câmara Municipal, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2016, respectivamente - "SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

DECLARA

ponto facultativo, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2016, respectivamente - "SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL", para os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/Ifsg.

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

23

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

### PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2.160, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

 *Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.160, de  
04 de fevereiro de 2016.

Declara que não haverá expediente na  
Câmara Municipal, no dia 10 de fevereiro  
de 2016 – "QUARTA-FEIRA DE  
CINZAS".

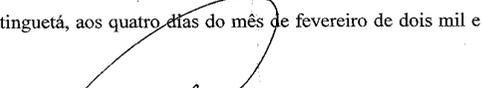
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**Considerando** que os dias 08 e 09 de fevereiro, "SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL" serão ponto facultativo;

**Considerando** que o dia útil subsequente a tal comemoração é pouco produtivo ao Legislativo, e que neste dia da semana não ocorre sessão de Câmara.

**DECLARA** que não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 10 de fevereiro de 2016 – "QUARTA-FEIRA DE CINZAS", para os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá. As horas débito resultantes deste dia serão compensadas em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

  
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/lfsq.

#### PORTARIA Nº 2.161, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

 *Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.161, de  
04 de fevereiro de 2016.

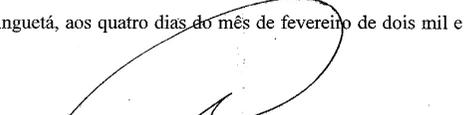
CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público Luiz Carlos de Castro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Luiz Carlos de Castro, Zelador, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2014 a 2015, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia onze de fevereiro ao dia primeiro de março de 2016-----.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

  
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/lfsq.



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

24

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

#### PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 2.162, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

#### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 648, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.162, de  
04 de fevereiro de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares à  
Servidora Mara Lucia Verri de Carvalho  
Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

à Servidora Mara Lucia Verri de Carvalho Silva, Técnico Legislativo, em conformidade com o Art. 185, da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2014 a 2015, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia quinze de fevereiro até o dia cinco de março de 2016.-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor de Departamento Administrativo

MCVV/Ifsg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da TV CÂMARA pela  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0038-2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a implantar a TV Câmara, com a finalidade de realizar a transmissão de programação própria, através de radiodifusão em TV aberta no sistema UHF Digital – SBTVD-T, bem como com transmissões pela internet e de concessionárias de serviço de TV a cabo, nos parâmetros estabelecidos pelas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e dos artigos 59, 60 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

Art. 2º A supervisão da transmissão da programação veiculada pela TV Câmara ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora, através da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A TV Câmara funcionará, preferencialmente, no sentido de privilegiar a transmissão direta das Sessões da Câmara, de fatos de interesse da comunidade tratados no âmbito do Poder Legislativo, de entrevistas com os Vereadores sobre assuntos ligados ao Município e à população, bem como da transmissão de programas culturais, de interesse público, educativos e esportivos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara, através de ato próprio, estabelecerá as regras de implantação e funcionamento da TV Câmara.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a celebrar convênios necessários a fim de possibilitar a execução da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.



10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

25

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**

**PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 648, DE 04 DE FEVEREIRO DE  
2016**

**RESOLUÇÃO Nº 649, DE 04 DE FEVEREIRO DE  
2016**



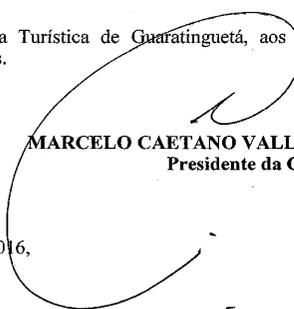
*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 648, de 4/2/2016 – continuação.

-2-

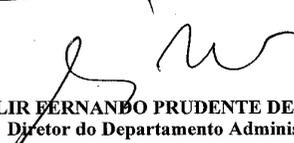
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0001-2016,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Autoriza o Legislativo Municipal a celebrar  
acordo coletivo de trabalho com o Sindicato  
dos Servidores Públicos do Poder Legislativo  
do Interior de São Paulo.**

PROCESSO Nº 2454-2013

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

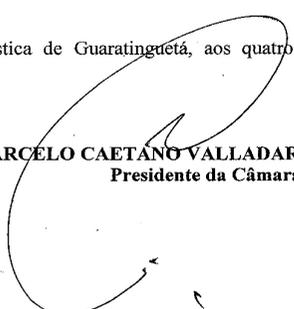
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, na forma da minuta ora anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2016,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, o SINDCÂMARA – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.643.515/0001-11, com sede à Rua Goiás, nº995, Bairro Higienópolis, Catanduva – SP, neste ato representado por seu Presidente, WESLEY DO CATI FERREIRA, RG 41.331.076 e CPF 346.877.628-40 e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 50.441.534/0001-21, neste ato representada pelo Presidente, MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO, RG 26.565.516-X e CPF 295.882.568-01, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTE SALARIAL

I – A data prevista para reposição das perdas salariais anuais, denominada como data base ficará fixada no mês de fevereiro de cada ano, sendo neste ano de 2016 reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

2. CARTÃO ALIMENTAÇÃO – Será concedido mensalmente aos Servidores da Câmara, a pedido dos mesmos, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pela CÂMARA MUNICIPAL e concedido nos seguintes valores e condições:

VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)	1% da remuneração mensal do servidor, limitado a 20% do valor do benefício



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo 2º – O valor de participação do Servidor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 3º - O vale ora instituído tem natureza indenizatória e não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo SERVIDOR.

Parágrafo 4º - Da mesma forma será fornecido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa de família e férias.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o desconto previsto no parágrafo único ficará suspenso. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido do interessado, até a satisfação do débito.

Parágrafo 6º - Nos casos de afastamento definitivo, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.

3. LICENÇA-MATERNIDADE – Fica ampliado o período de licença maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais 02 (dois) meses, totalizando um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – No período de prorrogação de 02 (dois) meses da licença maternidade de que trata esta cláusula, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

4. LICENÇA-ADOTANTE – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como a ampliação do período para 180 (cento e oitenta) dias.

5. LICENÇA-PATERNIDADE – Fica concedida a licença paternidade de 05 (cinco) dias mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens – CF – ADECT.

6. LUTO - Não serão descontadas, no decurso de 08 (oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR decorrentes de luto em caso de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão (irmã).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Parágrafo único** – Será também abonada a ausência de até três dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

**7. EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** – Fica a Câmara Municipal obrigada realizar exames médicos nos seus Servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

**8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

**9. PENALIDADES DISCIPLINARES** – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, asseguradas as mais amplas defesas.

**10. RESCISÃO MOTIVADA** – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**11. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL** – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

**a** – a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

**b** – o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, da relação nominal de todos os Servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma

**c** – fornecer ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**d** – o fornecimento aos Servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua Função, Classe e Nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do Servidor;

**e** – a registrar na CTPS a função que o Servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

**f** – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

**g** – responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

**12. MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS** – As mensalidades sindicais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

**Parágrafo único** – Quanto aos servidores de carreira ocupantes de cargo em comissão, o percentual de 1% (um por cento) será sobre o salário base do cargo de carreira.

**13. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – Para o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, a Administração da Câmara Municipal efetuará o recolhimento de 01 (uma) contribuição sindical de cada Servidor, a saber:

**a** – uma por mês de março, a título de Contribuição Sindical, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de todo Servidor qualquer que seja a forma da referida remuneração conforme a previsão legal da CLT, artigo 582 c/c as Instruções Normativas nº 01/2008 e 01/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, respeitando as exceções;

**b** – os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos das contribuições, ou aqueles que forem admitidos após os meses acima mencionados, serão descontados no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho ou da admissão, conforme determina o artigo 602 e parágrafo único da CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

14. **QUADRO DE AVISO** – Fica autorizado ao Sindicato da categoria a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Câmara Municipal, mediante prévio entendimento com os Diretores da respectiva unidade.

15. **ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES** – A Administração da Câmara Municipal abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.

16. **VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL** – Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Câmara Municipal sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

17. **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO** – As rescisões de contrato individual serão homologadas pela Câmara Municipal de Guaratinguetá e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo. No ato da referida homologação a Administração da Câmara Municipal deverá apresentar a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

18. **ELEIÇÕES SINDICAIS** - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

19. **BENEFÍCIOS** – A Câmara Municipal fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei federal e leis municipais, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios Servidores.

20. **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** – A Câmara Municipal assegurará a seus Servidores:

- a - água potável;
- b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c - armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d - chuveiros com água quente;

e - papel higiênico nos sanitários;

21. **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** – Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento; cursos profissionalizantes; reciclagem; palestras; seminários e pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que compatíveis com sua função, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara e nos casos de pós-graduação, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 3.886, de 10 de novembro de 2006, alterada pela Lei 4.163, de 03 de julho de 2009.

22. **DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Câmara Municipal deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Diretores e Chefias e o Sindicato por sua vez, fará o mesmo entre os Servidores da Câmara.

23. **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** – Os Servidores da Câmara, estáveis (concursados com 03 anos), poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.372, de 27 de abril de 2012.

24. **FÉRIAS** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

25. **VALE TRANSPORTE** – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% do salário base, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

26. **13º SALÁRIO** – A Câmara Municipal pagará aos seus servidores concursados, no mês de fevereiro, a metade do 13º salário, a título de adiantamento.

27. **FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL** – O servidor da Câmara Municipal terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ultrapassar 01 (uma) no mês, de acordo com a Resolução Municipal nº 514, de 07 de dezembro de 2004. Também terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, no dia de seu aniversário natalício, o servidor da Câmara Municipal, conforme a Resolução Municipal nº 526, de 11 de agosto de 2005.

CONTROLE DE JORNADA

28. **DA JORNADA DE TRABALHO** – Os Servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada diária de seis horas, reservados 15 (quinze) minutos para alimentação não computados na jornada do trabalho, os quais ficarão pré-assinalados no ponto, nos termos constantes da Lei nº 4.456, de 1º de outubro de 2013, ficando o horário de entrada e saída acordado pelo diretor do setor, que deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas através de memorando interno.

29. O Procurador da Câmara Municipal fará jornada de cinco horas diárias.

30. **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS** – Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário de trabalho.

31. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

32. Havendo a prorrogação de jornada além das 06 (seis) horas diárias fica resguardado o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas para refeição.

33. Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado em Banco de Horas, individualmente, em nome de cada servidor, sendo convertidos posteriormente em folgas individuais ou coletivas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, com exceção dos serviços prestados excepcionalmente em domingos e feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Parágrafo 1º** - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas coletivas;

-folgas individuais negociadas de comum acordo entre o diretor e seu subordinado.

**Parágrafo 2º** - O Diretor de cada departamento ficará responsável em acordar a compensação das horas crédito e débito junto com os servidores de seu departamento, de modo a evitar o excesso.

**Parágrafo 3º** - O período compreendido entre a antevéspera do Feriado Nacional de Natal e o primeiro dia útil de janeiro de cada ano não haverá expediente, ficando os servidores dispensados do ponto, sem prejuízo do banco de horas e dos vencimentos.

34. **CARTÃO PONTO, ENTRADA E SAÍDAS** – Para os fins do que foi estabelecido na cláusula 33 (trinta e três) do presente instrumento e em função do número de funcionários sujeitos à marcação do cartão ponto, fica estabelecida uma faixa de tolerância de modo que os primeiros 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a marcação do cartão ponto, ou seja, tanto na entrada quanto na saída, não serão computados para fins de remuneração, como hora suplementar, não sendo devidos, portanto, como minutos extraordinários, ante a impossibilidade material de todos os funcionários marcarem o cartão de ponto a um só tempo. Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

35. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas extras, no caso de horas-crédito.

36. Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de motorista da presidência.

37. **JORNADA DE TRABALHO 12X36** – Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, para os servidores que exercem a função de vigilância, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas, a pedido do diretor ao qual o servidor está subordinado, serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando-se o estabelecido neste acordo.

**38. DIAS PONTE** – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como “ponte” pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, por portarias, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

**39.** Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de “dias pontes”, a reposição das horas armazenadas em favor da Câmara Municipal será feita na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, os quais serão debitadas das horas crédito, sendo as remanescentes pagas a título de horas extras. O saldo de horas extras apuradas no mês será pago no mês seguinte acrescidos de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados. As horas débito não decorrentes de “dias ponte” serão descontadas a título de falta. Não havendo horas crédito suficientes no mês para a quitação das horas resultantes do dia ponte, estas serão debitadas no mês seguinte.

**40. ESCALA DE FOLGAS** – Os Servidores da Câmara Municipal que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

**41. VIGÊNCIA** – Com exceção da cláusula segunda, do presente instrumento, que inicia sua vigência a partir da conclusão do processo licitatório de prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação, as demais cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão vigência a partir de 01 de fevereiro de 2016, até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou transitado em julgado Dissídio Coletivo de Trabalho, o presente Acordo continuará vigorando com todas suas cláusulas e condições para todos os efeitos legais.

**42. SERVIDORES PARTICIPANTES** – Ficam abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira, filiados/associados ou não ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo.

**43. JUÍZO COMPETENTE** – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**44. FORO COMPETENTE** – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá, ..... de ..... de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara

RG.: 26.565.516-X

CPF.: 295.882.568-01

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TACIANE GARCIA FLORINDO

Diretora Jurídica

RG.: 33.834.075-0

CPF.: 302.554.028-13



**10 DE FEVEREIRO  
DE 2016**

# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

**31**

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

#### PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 650, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016



### Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante, como estagiários.

PROCESSO Nº 2725-2007

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, alterado pela Resolução nº 623, de 9 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.040,47 (um mil, quarenta reais e quarenta e sete centavos).”

Parágrafo único. Será concedido o auxílio transporte no valor de R\$ 176,27 (cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2016,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

#### DECRETO - LEGISLATIVO

#### DECRETO - LEGISLATIVO Nº 691, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016



### Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 691, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Eminentíssimo Reverendíssimo DOM RAYMUNDO CARDEAL DAMASCENO ASSIS, Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida.

PROCESSO Nº 0036-2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE ao Eminentíssimo Reverendíssimo DOM RAYMUNDO CARDEAL DAMASCENO ASSIS, Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0002-2016,  
de autoria do Vereador Vantuir Faria

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO  
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**BALANCETE ANALÍTICO - DEZEMBRO DE 2015**

**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RESULTADO AUMENTATIVO / RECEITAS EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS**



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

07/01/2016  
16:20:00  
Exercício de 2015

BALANCETE ANALÍTICO

Dezembro de 2015

**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RESULTADO AUMENTATIVO / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

PREVISÃO			RECEITA		RECEBIDO	
Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A menor	A maior

**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS**

**01 - TESOURO**

1	611000.001	Duodécimo a Receber	10.326.000,00	10.326.000,00	860.500,00	10.326.000,00
			10.326.000,00	10.326.000,00	860.500,00	10.326.000,00
			10.326.000,00	10.326.000,00	860.500,00	10.326.000,00

**RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

**01 - TESOURO**

20	712800.001	SPANI - Produtos Alimentícios			1.119,05	9.859,80
36	712800.005	HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE			591,81	10.280,53
37	712800.006	Sindplus - Convênio de Vale Alimentação				6.696,87
41	712800.007	Convênio de Vale Alimentação			1.902,36	15.559,47
24	717200.001	IRRF - Pessoa Jurídica			225,15	1.738,20
19	722110.001	INSS - Vencimentos e Vantagens			27.074,51	326.060,76
25	722120.001	INSS - Pessoa Jurídica			1.284,80	18.396,93
27	722200.001	Pensão Alimentícia			7.277,35	91.083,07
18	722310.001	IRRF - Vencimentos e Vantagens			47.900,70	624.733,65
26	722420.001	ISS - Prestadores de Serviços			1,70	12.831,20
28	722510.001	UNIMED - Plano Médico			12.893,60	148.665,39
33	722520.001	Contribuição Sindical				5.165,40
29	722540.001	CEF - Empréstimos de Consignação em Folha			45.716,46	495.997,12
31	722599.001	Contas Diversas - Descontos em Folha			1.362,58	18.745,99
32	724530.001	Rendimentos de Aplicações Financeiras			1.032,67	31.385,54
			0,00	0,00	148.382,74	1.817.199,92
			0,00	0,00	148.382,74	1.817.199,92

**TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

10.326.000,00 10.326.000,00 1.008.862,74 12.143.199,92



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

EDIÇÃO NORMAL

33

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### BALANCETE ANALÍTICO - DEZEMBRO DE 2015

### DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

BALANCETE ANALÍTICO

Dezembro de 2015

07/01/2016  
16:20:00  
Exercício de 2015

#### DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	ORÇADO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		SALDO	À PAGAR	
	Fixado	Alterações	No período	Acumulado	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Dotação	Liquidado	Não liquid.
<b>0201 - SECRETARIA DA CÂMARA</b>											
<b>020101 - SECRETARIA DA CÂMARA</b>											
01.031.0001.1072 - Projetos de apoio ao programa processo legislativo											
01 - TESOURO											
1 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	-1.430.000,00						70.000,00		
2 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	-32.000,00	136.060,00	172.536,95	80.600,00	117.076,95	80.600,00	117.076,95	45.463,05	55.460,00
01.031.0001.2257 - Atividades de apoio ao programa processo legislativo											
01 - TESOURO											
3 3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	1.192.000,00	7.000,00	91.641,28	1.183.063,80	91.641,28	1.183.063,80	91.641,28	1.183.063,80	15.936,20	
4 3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	350.000,00		26.892,76	347.161,09	26.892,76	347.161,09	26.892,76	347.161,09	2.838,91	
5 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do	1.000,00								1.000,00	
6 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL	4.200.000,00	400.000,00	398.208,82	4.580.198,34	398.208,82	4.580.198,34	398.208,82	4.580.198,34	19.801,66	
7 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00	20.000,00	15.959,30	1.015.959,30	137.556,04	1.015.959,30	224.029,27	1.015.959,30	4.040,70	
8 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	16.000,00		963,00	4.829,54	963,00	4.829,54	963,00	4.829,54	11.170,46	
9 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00								1.000,00	
10 3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do	1.000,00								1.000,00	
11 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00		-400,00	3.125,00	-400,00	3.125,00	-400,00	3.125,00	8.875,00	
12 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00	-45.000,00	7.296,66	230.034,34	90.369,80	230.034,34	90.908,34	230.034,34	64.965,66	
13 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	113.000,00	20.000,00	9.376,84	107.203,97	9.376,84	97.103,97	9.376,84	97.103,97	25.796,03	10.100,00
14 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA	1.350.000,00	1.060.000,00	-146.795,36	2.114.961,48	444.088,77	2.112.941,48	453.793,80	2.112.941,48	295.038,52	2.020,00
		10.326.000,00	0,00	539.203,30	9.759.073,81	1.279.297,31	9.691.493,81	1.376.014,11	9.691.493,81	566.926,19	0,00
		10.326.000,00	0,00	539.203,30	9.759.073,81	1.279.297,31	9.691.493,81	1.376.014,11	9.691.493,81	566.926,19	0,00

**TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** 10.326.000,00 0,00 539.203,30 9.759.073,81 1.279.297,31 9.691.493,81 1.376.014,11 9.691.493,81 566.926,19 0,00 67.580,00



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

EDIÇÃO NORMAL

34

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### BALANCETE ANALÍTICO - DEZEMBRO DE 2015

### TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

07/01/2016  
16:20:00  
Exercício de 2015

BALANCETE ANALÍTICO

Dezembro de 2015

### TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	PREVISÃO		DESPESA		CONCEDIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A menor A maior
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>						
<b>01 - TESOURO</b>						
2 623000.001				566.926,19	566.926,19	566.926,19
	0,00		0,00	566.926,19	566.926,19	
	0,00		0,00	566.926,19	566.926,19	
<b>DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>01 - TESOURO</b>						
20 712800.001				1.119,05	9.859,80	
36 712800.005				591,81	10.280,53	
37 712800.006					6.696,87	
41 712800.007				1.902,36	15.569,47	
24 717200.001				225,15	1.738,20	
19 722110.001				73.074,01	326.060,76	
25 722120.001				1.284,80	18.396,93	
27 722200.001				7.277,35	91.083,07	
18 722310.001				134.260,91	624.733,65	
26 722420.001				1,70	12.831,20	
28 722510.001				12.893,60	148.665,39	
33 722520.001					5.165,40	
29 722540.001				45.716,46	495.997,12	
31 722599.001				1.371,38	18.745,99	
32 724530.001				31.385,54	31.385,54	
	0,00		0,00	311.104,12	1.817.199,92	
<b>00 - RESTOS A PAGAR</b>						



# JORNAL OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA de GUARATINGUETÁ

EDIÇÃO NORMAL

10 DE FEVEREIRO  
DE 2016

35

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**BALANCETE ANALÍTICO - DEZEMBRO DE 2015**

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

BALANCETE ANALÍTICO

Dezembro de 2015

07/01/2016  
16:20:00  
Exercício de 2015

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

	PREVISÃO		DESPESA		CONCEDIDO		
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A menor	A maior
40 721200.001 RESTOS A PAGAR PROCESSADO - 2014					39.558,00		
	0,00		0,00	0,00	39.558,00		
	0,00		0,00	311.104,12	1.856.757,92		

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

0,00 0,00 878.030,31 2.423.684,11

